



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2025

Renato Machado, vereador signatário, com assunto nesta augusta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas constitucionais, amparado e fundamentado no inciso III do artigo 94 e inciso I do §1º do artigo 106 do Regimento Interno deste Parlamento, vêm mui respeitosamente a emérida presença de Vossa Excelência, através deste Instrumento Legislativo, apresentar o seguinte Projeto de Lei Legislativo, abaixo elencado:

EMENTA: Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica, com localização a Rua João Rodrigues s/n – bairro centro – Cariacica – Espírito Santo – CEP nº 29.156-270.

Art. 1º – Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica, com localização a Rua João Rodrigues s/n – bairro centro – Cariacica – Espírito Santo – CEP nº 29.156-270 – Inscrita no CNPJ sob o nº 27.170.190/0001-41

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I – deixar de cumprir das determinações do artigo 66 § 3º da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 12 de agosto de 2025.

**ROMILDO ALVES
VEREADOR**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LAGISLATIVO

O presente Projeto de Lei em epígrafe, visa declarar de Utilidade Pública, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica, com localização a Rua João Rodrigues s/n – bairro centro – Cariacica – Espírito Santo – CEP nº 29.156-270. sem fins lucrativos e com fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, de caráter educacional, cultura, artístico e assistência social, ambiental e outras. em conformidade com a Lei nº 4.970, de 19 de abril de 2013.

É avultoso salientar, que a Associação a ser declarada de Utilidade Pública, e de direito privativo, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional e assistencial, com finalidade de atender a todos que a ela se dirige, e necessitarem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, com sede nesta cidade de Cariacica, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

Assim, a necessidade de conceder à referida associação o título de Utilidade Pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de subvenção social para implementação dos projetos por ela idealizados.

A declaração de Utilidade Pública que se busca, e de extreme necessidade, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos municípios que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Por fim, coloco a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as Emendas e devidas correções, que acharem necessário, e após Parecer da Comissão habilitada para tal, seja encaminhado ao Plenário, para devidas análises, correções e em seguida aprovação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.170.190/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO R JOAO RODRIGUES FILHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 29.156-270	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SINDITRC@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3254-1898/ (27) 3114-4719
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2025 às 11:05:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA**
CNPJ: **27.170.190/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:11 do dia 23/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2025.

Código de controle da certidão: **9DBB.C3F8.1832.30FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.170.190/0001-41

Certidão n°: 39289466/2025

Expedição: 10/07/2025, às 11:01:56

Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.170.190/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS.13.Em.23/09/1930.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14:30, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica - STRC/ES, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ sob nº 27.170.190./0001-41, Registro Sindical Nº 319.449/74, localizada na Rua João Rodrigues Filho, n.º 1397, Bairro São João Batista 2, CEP: 29.156-035, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos associados do mencionado ente sindical. É válido registrar que, no mesmo dia, às 14:00, tentou-se realizar a referida assembleia em primeira convocação, contudo, não havia quórum suficiente (50% + 1, maioria legal), assim a referida assembleia se deu em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com o quórum de 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Dos 230 associados em pleno gozo dos seus direitos, contou-se com a presença de 42 associados, conforme assinaturas lançadas nos Livro de Presenças. Assim, havendo quórum legal para realização da referida assembleia, o diretor presidente, Sr. Davi Dutra de Barcelos, abriu a sessão e convidou os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para tomarem assento à mesa e a mim Sr. Romário Barbosa de Barcelos, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que foi afixado na sede da STRC/ES e amplamente divulgado aos associados, com afixação em 03 (três) repartições públicas, o qual passamos a transcrever: *"Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Cariacica, Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193. CNPJ: 27.170.190/0001-41, diretoria gozo de suas atribuições convoco a todos os associados (as) para a Assembléia Geral Extraordinária dia 13/12/2024, conforme do estatuto social do sindicato, com início às 14: 00 Hora /cujo quórum mínimo de comparecimento exigido em 1º (primeira) convocação (50 %+1) ou em 2º (segunda) e última convocação, trinta minutos após a 1ª primeira convocação, com quórum de 10 % (dez por cento) dos as associados (as), local da assembléia sede do sindicato Avenida João Rodrigues Filhos, Bairro São João Batista 2 Quadra 2, nº 1397, Cariacica CEP; 29.156.035. Cariacica-ES, 21 de Novembro de 2024. Assunto em pauta. 1. Aprovação de Reajuste de Mensalidade Social do Sindicato. 2. Gratificação de Diretores. 3. Mudança Estatutária 4. Assuntos em gerais 5. Sorteio de Prêmios. Davi Dutra de Barcelos Pres. Do Sindicato dos Trab. Rurais de Cariacica Patricia de Barcelos Monteiro Diretora Financeira do Sindicato dos Trab. Rurais de Cariacica.* Terminada a leitura do edital o senhor Presidente colocou em pauta o primeiro assunto da ordem do dia, qual seja, "Aprovação de Reajuste de Mensalidade Social do Sindicato": Foi proposto um reajuste no percentual de 2% do salário mínimo. Colocada a proposta em votação, após a apuração dos votos, constatou-se a aprovação da matéria por 42 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções. Em seguida, foi colocado em pauta o segundo assunto da ordem do dia, qual seja, "Gratificação do Diretores": Foi proposto um salário mínimo e meio. Colocada a proposta em votação, após a apuração dos votos, constatou-se a aprovação da matéria por 42 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções. Na sequência, foi colocado em pauta o terceiro assunto da ordem do dia, qual seja, "Mudança Estatutária". Sobre o tema, o Presidente ponderou que a proposta visa adequação do estatuto: para que esteja de acordo com os objetivos constantes na Resolução 019/2023, aprovado no Conselho Deliberativo da CONTAG em 13/07/2023; para alteração da composição dos órgãos de deliberação, de avaliação, de administração e fiscalização do sindicato, de acordo com as Resoluções Congressuais e Regimento Interno do 14º CNTTR, aprovado no Conselho Deliberativo da CONTAG em 30/07/2024; para incluir a possibilidade de realizar reuniões e

R Patricia Monteiro

Nádya de Araújo Lopes Barcelos
Advogada

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS.13.Em.23/09/1930.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



assembleias por meio virtual e eletrônico; para incluir a possibilidade de admissão extraordinária de associados (as) mantenedores; para incluir a possibilidade do sindicato promover ações secundárias visando contribuir com as condições de vida e trabalho dos agricultores e agricultoras; para ampliar os meios de publicação dos editais; dentre outras que foram detalhadas na sequência. Assim, o Presidente solicitou a advogada Nádia de Araujo Lopes Barcelos, inscrita na OAB/ES nº 17.330, para realizar a leitura de todos os artigos com proposta de alteração, indicando o texto original, bem como o texto com as alterações propostas e, também, todos os novos artigos propostos. Após leitura, explicação e serem vistas com detalhes, colocadas em votação, todas as mudanças estatutárias propostas foram aprovadas, tendo 42 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções. Na sequência foi colocado em pauta o quarto assunto da ordem do dia, qual seja, "Assuntos em gerais": Foi falado sobre a importância de os sócios estarem em dia com o sindicato. Em seguida foi colocado em pauta o quinto assunto da ordem do dia, qual seja, "Sorteio de Prêmios: foi sugerido que o sorteio de prêmios fosse realizado somente entre os sócios presentes. Colocado em votação, a proposta foi aprovada, tendo 42 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções. Em seguida, após realizados os debates e as deliberações dos temas da ordem do dia, o diretor presidente parabenizou a todos (as) pelo bom nível das reflexões do plenário e após, deu início ao sorteio dos prêmios. Na sequência, o diretor presidente deixou a palavra livre, como não houve associado quem quis fazer uso da mesma, e não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, às 16:00, agradecendo a todos. Eu, Romário Barbosa de Barcelos, secretário dos trabalhos, lavrei a presente ata, que após lida, e achada conforme, foi devidamente aprovada, por todos os membros da Diretoria Executiva do Sindicato.

Cariacica-ES 13 de Dezembro de 2024


Davi Dutra de Barcelos

Presidente do STRC

Presidente dos Trabalhos


Romário Barbosa de Barcelos

Secretário de Formação e Organização Social do STRC

Secretário dos Trabalhos


Patrícia Barcelos Monteiro

Secretária de Administração e Finanças do STRC


Nádia de Araujo Lopes Barcelos

OAB/ES nº 17.330

Nádia de Araujo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona

Av. Mário Gurgel, 5353 - Sala 301 - Torre B - Shopping Moxuara - São Francisco - Cariacica - ES
CEP 29145-910 - E-mail: cartorio@cartrg2zona.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00002801, E AVERBADO SOB Nº 2 A
MARGEM DO REGISTRO Nº 00000311 DO LIVRO A-37 EM
07/05/2025, CARIACICA/ES. Emolumentos: R\$ 534,79. Taxas: R\$
159,64. Total: R\$ 694,43.



Luiz Claudio da Rocha - Oficial

Seio Digital: **161943.PRH2402.00770**

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Saulo de Souza Fereghetti
Escrevente Substituto

[Faint, illegible text and stamps, likely bleed-through from the reverse side of the document]

[Faint, illegible text and stamps, likely bleed-through from the reverse side of the document]





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CARIACICA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DO SINDICATO E SEUS OBJETIVOS

Seção I Do Sindicato

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua João Rodrigues Filho, nº 1.397, Bairro Cariacica Sede, Cidade de Cariacica – ES, CEP: 29.156-035, foro na Comarca de Cariacica–ES, e base territorial no município de Cariacica - ES, é constituído pra fins de estudo, coordenação, representação e defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria profissional dos trabalhadores na agricultura, integrantes do plano da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Espírito Santo - FETAES e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG, possui personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, não havendo distribuição entre seus associados de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, conforme Lei Nº 9.790 de 23 de março de 1999, sendo representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, por seu Presidente.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais os (as) assalariados (as) permanentes ou eventuais na agricultura, pecuária, agroindústria, na produção extrativa rural de florestamento, cultivo, corte de cana e congêneres, bem como os (as) agricultores (as) familiares, proprietários (as) ou não, que exerçam atividades individualmente ou através de seu conjunto familiar.

§ 2º - São considerados integrantes do plano da FETAES e da CONTAG todos aqueles que a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade exerçam atividades rurais, inclusive todos os aposentados e aposentadas rurais.

§ 3º - Os trabalhadores (as) rurais mencionados (as) nos parágrafos anteriores, que estiverem em exercícios de representação sindical, mandato eletivo em qualquer dos


Nádya de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº75AFLS. 13. Em. 23/09/1993
CNPJ: 27.170.190/0001-41



poderes constituídos ou em gozo de qualquer benefício previdenciário, manterão sua condição de integrantes da categoria de trabalhadores (as) na agricultura.

§ 4º - Para a ocupação de cargos não eletivos de quaisquer poderes constituídos, o (a) trabalhador (a) rural dependerá de referendo da Assembleia Geral do Sindicato para que possa permanecer como membro integrante da categoria.

§ 5º - O Sindicato, mediante filiação à FETAES – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Espírito Santo, é parte integrante do Sistema Confederativo CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, bem como participa, atua e integra o Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR) e, nessa condição, assume obrigações e deveres, principalmente os que remetem ao cumprimento das deliberações congressuais da categoria nas instâncias estadual e nacional.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos do Sindicato:

- I. Garantir os direitos e defender os interesses gerais da categoria representada, bem como os interesses individuais dos (as) seus (as) integrantes relativos à atividade exercida, perante os poderes públicos, privados e mistos, em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.
- II. Interferir com eficácia na definição das políticas públicas municipais, estadual e federal;
- III. Fomentar e coordenar a organização coletiva da categoria;
- IV. Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como, suscitar dissídios coletivos de trabalho.
- V. Fomentar e coordenar as lutas e ações dos (as) trabalhadores (as) na agricultura, visando melhores condições de vida, orientadas pelos seguintes princípios:
 - a. Ampliação da cidadania e da organização social;
 - b. Ampliação e democratização do poder local;
 - c. Desenvolvimento econômico promovido a partir dos recursos, das potencialidades e dos agentes locais, orientados para o fortalecimento da economia e da sociedade local;

Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



- d. Sustentabilidade dos recursos locais;
 - e. Geração de emprego e ocupação;
 - f. Distribuição de renda.
- VI. Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando o acesso do homem e da mulher a terra, evitando, por consequência, o êxodo rural;
- VII. Fomentar, com os diversos setores da sociedade, linhas de ações que visem o Desenvolvimento Local Sustentável com base na agricultura familiar;
- VIII. Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando a organização dos jovens, mulheres e da terceira/ melhor idade no meio rural, possibilitando-lhes melhores condições de vida;
- IX. Desenvolver ações para a promoção do bem-estar, o acesso a direitos e a proteção das pessoas idosas da área rural;
- X. Representar os aposentados, aposentadas e pensionistas rurais, defendendo seus direitos e interesses perante a Sociedade e aos poderes competentes;
- XI. Firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade, que proporcionem:
- a. Melhoria das condições de moradia através de construções, reformas e ampliações de unidades habitacionais;
 - b. Melhoria no acesso à saúde, na esfera pública ou privada, através de parcerias com empresas terceirizadas ou iniciativas próprias;
 - c. Acesso a programas e projetos voltados ao lazer, educação, esporte, cultura, etc.;
 - d. Acesso a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) de qualidade;
 - e. Otimizar o processo de comercialização da produção agrícola por meio de compra/ venda coletiva de insumos, bem como outros produtos essenciais ao exercício da atividade rural;
 - f. Que possibilite a modernização do sistema de arrecadação, podendo implantar correspondentes bancários, recebimentos através de máquinas de débitos, créditos, boletos e outras plataformas digitais visando facilitar a participação e contribuição financeira de seus associados, desde que autorizados pela Assembleia Geral do Sindicato;
 - g. Outros serviços e produtos que possibilitem a promoção da qualidade de vida e de trabalho da categoria representada.


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES-17.330





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº75AFLS. 13. Em. 23/09/1993.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



§ 1º - O sindicato poderá contratar pessoal técnico indispensável ao cumprimento dos acordos de cooperação técnico-financeiro firmado com órgãos governamentais de qualquer âmbito e entidades do terceiro setor, ou até mesmo, com a iniciativa privada, desde que assegurado os recursos indispensáveis;

§ 2º - Para a concretização desses objetivos, a gestão sindical obedecerá aos princípios da democracia, da transparência e da acessibilidade da categoria em todas as instâncias do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

§ 3º - O Sindicato, na luta para a concretização de seus objetivos, realizará congressos, plenárias, conferências e seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e deliberar sobre os interesses da categoria, bem como, celebrará convênios e indicará seus representantes perante as organizações intersindicais, órgãos colegiados públicos, privados e mistos em âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

§ 4º - O Sindicato poderá promover atividades secundárias, desde que não se sobreponha aos objetivos principais e natureza jurídica da respectiva Entidade representativa, de forma a contribuir para a melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores e agricultoras que compõem a base territorial da respectiva entidade, em conformidade com o disposto no Art. 2º, inciso V, do presente Estatuto.

CAPITULO II

Seção I Da Filiação

Art. 3º - Todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, que integram a categoria profissional na condição de agricultor (a) familiar, autônomo (a), de assalariado (a) rural e de aposentados (as), conforme acima estabelece o 1º, do artigo 1º, e satisfaçam as exigências da legislação vigente e do presente Estatuto, assistirá o direito de se filiar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica.

§ 1º - No ato da filiação o (a) trabalhador (a) rural deverá apresentar documentação comprovando o exercício da atividade rural.


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES-17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



§ 2º - Após a filiação, o (a) associado (a) adquire direitos e assume obrigações decorrentes deste Estatuto, das deliberações do Congresso Municipal, da Plenária Municipal, das Assembleias Gerais e da Diretoria.

§ 3º - O valor referente ao pagamento mensal da contribuição social ao referido sindical terá como base o percentual de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, de acordo com a assembleia Geral da categoria.

Seção II Dos Direitos dos (as) Associados (as)

Art. 4º - São direitos dos (as) associados (as), desde que estejam quites com suas obrigações sindicais:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, a partir da data de filiação;
- II. Votar e ser votado (a) nas eleições sindicais para a escolha da diretoria e do conselho fiscal do Sindicato;
- III. Participar na elaboração de diretrizes de ações e do Plano Anual de Atividades do sindicato;
- IV. Requerer e propor medidas visando a garantia dos direitos, a defesa de interesses e a solução de problemas individuais e coletivos da categoria;
- V. Participar de cursos, congressos, plenárias e conferências promovidos pelo Sindicato;
- VI. Fazer constar na ordem do dia, em qualquer assembleia ou reunião da diretoria, assunto de qualquer origem que seja de interesse da categoria, bem como, denúncias de atos de quaisquer associados (as) do Sindicato, dentre eles, os membros da diretoria e do conselho fiscal, que vierem a lesar o patrimônio e/ou denegrir a imagem do Sindicato e dos próprios integrantes da categoria;
- VII. Usufruir todos os serviços prestados diretamente pelo Sindicato, pela FETAES, pela CONTAG, e dos serviços prestados através de celebração de convênios em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- VIII. Requerer ao sindicato cópias de documentos, tais como: Estatuto Social, Regimento interno, ata de qualquer Assembleia, previsão orçamentária, prestação de contas e outros documentos relacionados às atividades do Sindicato;

Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada

OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/1993
CNPJ: 27.170.190/0001-41



IX. É facultativo o voto dos (as) aposentados (as). Caso optem por votarem, contará para o quórum, tanto nas assembleias quanto nas eleições sindicais;

X. Recorrer a FETAES das decisões da Diretoria, Conselho Fiscal e da Assembleia do Sindicato.

Parágrafo único - O trabalhador rural agricultor e agricultora familiar, aposentado(a) ou titular de pensão previdenciária, e filiado ao Sindicato, tem direito a votar e ser votado, sem qualquer distinção com relação aos demais sócios.

Art. 5º - Os direitos conferidos pelo sindicato aos (as) filiados (as) são intransferíveis sob qualquer forma e por qualquer instrumento.

Seção III Dos Deveres dos (as) Associados (as)

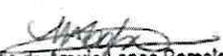
Art. 6º - São deveres dos (as) associados (as):

- I. Cumprir com as normas contidas neste estatuto, nos regimentos, nas deliberações das assembleias gerais do sindicato, da diretoria e dos congressos e plenárias municipal, estadual e nacional de trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- II. Pagar pontualmente sua contribuição social ao Sindicato de acordo com as normas que a Assembleia Geral vier a estabelecer.
- III. Divulgar e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- IV. Participar das Assembleias Gerais e demais atividades do Sindicato.

Seção IV Das Penalidades

Art. 7º - Os trabalhadores e trabalhadoras rurais associados (as) ao sindicato estarão sujeitos às penalidades de suspensão de direitos, afastamento temporário e eliminação do quadro de filiados do sindicato.

Art. 8º - O (a) associado (a) que não estiver em dia com sua contribuição social, observado o previsto no inciso II do artigo 6º deste Estatuto, terá imediatamente suspensos todos os direitos previstos no artigo 4º de Estatuto, independentemente de qualquer notificação por escrito ou de qualquer decisão da Assembleia Geral da categoria, conforme previsto no artigo 10º e parágrafos deste Estatuto.


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



Art. 9º - O (a) associado (a) que vier a lesar o patrimônio ou denegrir a imagem do Sindicato ou dos integrantes da categoria e que for denunciadora, conforme previsto na parte final do inciso VI do artigo 4º deste Estatuto, bem como aquele (a) que for condenado (a) por crime doloso com sentença transitada em julgado, será afastado (a) temporariamente do quadro de filiados do Sindicato até a decisão final da Assembleia Geral da categoria.

§ 1º - Recebida à denúncia, a diretoria executiva do Sindicato convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a reunião com os membros da diretoria efetiva e seus respectivos suplentes e com a presença de um membro da diretoria executiva da FETAES, que apreciará a denúncia e, se procedente, deliberará sobre o afastamento temporário do(a) associado(a) do quadro de filiados do Sindicato, devendo estarem presentes na reunião, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria efetiva e as decisões serem aprovadas pela maioria simples dos seus membros presentes.

§ 2º - Decidindo a diretoria efetiva pelo afastamento temporário do (a) associado (a) do quadro de filiados do Sindicato, deverá então, ser o (a) denunciado (a) notificado (a) por escrito para que se apresente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ser convocada Assembleia Geral da categoria que decidirá pela eliminação em definitivo ou pela reintegração do (a) associado (a) ao quadro de sócios do sindicato.

§ 3º - Se o (a) denunciado (a) for membro da diretoria ou do conselho fiscal do sindicato, o (a) mesmo (a) não terá direito a voto na reunião da diretoria efetiva que deliberará pelo seu afastamento temporário do quadro de filiados (as) do sindicato.

§ 4º - o (a) associado (a) que for afastado (a) temporariamente pela diretoria efetiva do quadro de filiados do sindicato terá automaticamente suspensos todos os seus direitos perante o sindicato.

§ 5º - Todos os casos em que for aplicado a penalidade de afastamento temporário do (a) associado (a), obrigatoriamente, terá que ser submetido à apreciação da Assembleia Geral antes do início de cada processo eleitoral do sindicato.

Art. 10 – A eliminação do (a) associado (a) do quadro de filiados (as) do Sindicato, será por decisão final da Assembleia Geral categoria, devidamente convocada, mediante o voto da maioria simples dos (as) associados (as) presentes e em condições de votar.



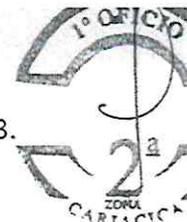
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob n° 319.449/74 no livro n° 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



§ 1º A penalidade de eliminação do (a) associado (a) do quadro de filiados (as) do Sindicato, para ser aplicada, deverá ser precedida de afastamento temporário do (a) associado (a), obedecidos todos os procedimentos, conforme previsto no artigo 9º e parágrafos, deste Estatuto.

§ 2º O (a) associado (a) eliminado (a) terá direito de se reintegrar ao quadro de filiados (as) do sindicato 08 (oito) anos após a data de sua eliminação.

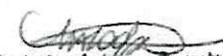
CAPITULO III

Seção I

Da Admissão Extraordinária de Associados(as) Colaboradores

Art. 11 - Em caráter extraordinário, poderão ser admitidos como associados colaboradores do sindicato, pessoas físicas que não integrem a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, desde que observadas as seguintes condições:

- I. O associado(a) colaborador (a) é caracterizado pela associação extraordinária de pessoas físicas idôneas, pertencentes a comunidade, que não integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais, mas desejam participar da vida da entidade, única e exclusivamente para usufruir das atividades formativas e serviços sociais oferecidas pelo sindicato aos seus sócios filiados;
- II. A diretoria do sindicato caberá definir e ou revisar o número de associados(a) colaboradores que poderão ser admitidos, desde que o número total de associados(a) colaboradores jamais ultrapasse 1/3 do total de sócios filiados em dia com suas obrigações sociais;
- III. Uma vez preenchida a proposta de associado(a) colaborador (a) a mesma será submetida a deliberação da diretoria do sindicato, que poderá, por maioria de votos, aprovar ou indeferir a referida proposta;
- IV. O associado(a) colaborador (a) só poderá ser admitido mediante pagamento de mensalidade associativa extraordinária, cujo valor será proposto pela diretoria e deverá ser aprovado pela assembleia geral, sendo vedado o pagamento da referida mensalidade mediante desconto em benefício previdenciário;


Nádia de Araujo Lopes Barcelos
Advogada

OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº75AFLS. 13. Em. 23/09/1993.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



- V. O associado(a) colaborador (a) não integra a assembleia geral e só pode participar da referida assembleia na condição de convidado, não possuindo direito a voto sob qualquer forma ou hipótese, em qualquer dos órgãos e instâncias deliberativas do sindicato;
- VI. O associado(a) colaborador (a) é inelegível para qualquer dos cargos de representação sindical da entidade, diretoria, conselho fiscal e respectivas suplências.

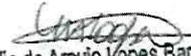
Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados(as) Colaboradores(as)

Art. 12 - São direitos dos(as) associados(as) colaborador(as), na forma do presente estatuto:

- I. Receber documento de identificação de associado(a) colaborador (a);
- II. Participar dos eventos/atividades promovidos pelo sindicato (de caráter educacional, cultural, social ou recreativo), respeitadas as restrições específicas de participação em cada evento ou atividade;
- III. Usufruir dos serviços prestados diretamente pelo sindicato, e dos serviços prestados mediante celebração de convênios em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 13 - São deveres dos(as) associados(as) colaborador (as), na forma do presente estatuto:

- I. Manter atualizado o pagamento de sua mensalidade associativa extraordinária;
- II. Apresentar seu documento de identificação de associado(a) colaborador (a) sempre que solicitado;
- III. Respeitar as regras estatutárias e de funcionamento do sindicato, as determinações da diretoria e a orientação dos funcionários do sindicato;
- IV. Solicitar o seu desligamento como associado(a) colaborador (a) com, no mínimo, 30 dias de antecedência.


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob n° 319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



CAPITULO IV

Seção I

Dos Órgãos de Deliberação, de Avaliação, De Administração e de Fiscalização

Art. 14 – São órgãos de deliberação, de avaliação, de administração e de fiscalização do sindicato:

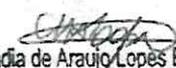
- I. O Congresso Municipal;
- II. A Plenária Municipal;
- III. As Assembleias Gerais;
- IV. A Diretoria;
- V. O Conselho Fiscal.

§ 1º Com Exceção da Assembleia Geral, todos os demais órgãos de deliberação, de avaliação, de administração e de fiscalização do Sindicato deverão conter:

- a. Paridade de gênero ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os seus componentes;
- b. No mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, com idade entre 16 (dezesesseis) e 32 (trinta e dois) anos;
- c. No mínimo, 10% (dez por cento) de trabalhadores (as) da terceira idade (idosos e idosas rurais), com idade a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos.

§ 2º - A realização das reuniões da Diretoria Executiva, Efetiva, do Conselho Fiscal, do Congresso Municipal dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, das Plenárias e as Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias, assim como todas as demais reuniões convocadas pela entidade e previstas no presente Estatuto Social, poderão ser realizadas de forma não presencial, por meio virtual e eletrônico, desde que o ato de convocação assim o especifique previamente.

Art. 15 – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva serão gratificados em valores fixados e aprovados na próxima Assembleia Geral Ordinária da categoria realizada após as eleições, sendo vetado a acumulação da gratificação com qualquer outra espécie de remuneração por exercício de função ou atividade não integrante da categoria profissional, prevista no 1º do artigo 1º, deste Estatuto.


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



§ 1º - Como parte integrante do MSTTR, o sindicato assume obrigações e deveres, principalmente os que remetem ao cumprimento unilateral das deliberações congressuais (nacional e estadual), ficando sujeito as penalidades caso não as cumpram, de acordo com o estatuto social do sindicato e da FETAES.

§ 2º - A gratificação dos membros efetivos do Conselho Fiscal do Sindicato, será na proporção de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da gratificação estabelecida aos membros da diretoria executiva, por cada dia a serviço do Sindicato, sendo ainda devido o reembolso com transporte e alimentação.

Seção II Do Congresso Municipal

Art. 16 – O Congresso será convocado pela Diretoria Executiva do Sindicato ou por decisão da Assembleia Geral, por meio de edital específico, e será realizado com antecedência mínima de 07 (sete) meses e máxima de 12 (doze) meses da data de realização das eleições para os cargos da diretoria e do conselho fiscal, e obedecerá às normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral e que integra o presente Estatuto.

§ 1º O Congresso Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente quando convocado por deliberação da Assembleia Geral da categoria.

§ 2º A não convocação do Congresso Municipal por parte da diretoria executiva na forma e prazos previstos no caput deste artigo e no regimento interno, implicará na perda do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela assembleia geral da categoria.

Art. 17 – São atribuições do Congresso Municipal:

- I. Avaliar o desempenho do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- II. Avaliar a atuação da diretoria para qual fica a diretoria executiva obrigada a fazer constar no documento base do Congresso Municipal, relatório qualitativo e quantitativo de atividades e financeiro, correspondente ao período de mandato;


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº75AFLS. 13. Em. 23/09/1993.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



- III. Analisar e propor linhas de ações para o Município, para o Estado e melhores condições de vida;
- IV. Fixar diretrizes de atuação do sindicato em sua base territorial;
- V. Fixar normas de lutas unitárias visando fortalecer a organização da categoria, o acesso coletivo dos trabalhadores rurais a terra, e melhoria nas condições de vida e de trabalho da categoria;
- VI. Fixar linhas de ações para a auto sustentação do sindicato;
- VII. Fixar linhas de ações para as diversas áreas de atuação do sindicato;
- VIII. Fixar diretrizes para implementação do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IX. Alterar, por maioria simples, o estatuto social da entidade.

Seção III Da Plenária Municipal

Art. 18 – A Diretoria Executiva do Sindicato convocará uma Plenária Municipal para avaliação das ações das secretarias e comissões e para definição de atuação.

§ 1º - A Plenária Municipal deverá ser realizada no máximo 90 (noventa) e no mínimo 30 (trinta) dias antes da atual diretoria estiver com 02 (dois) anos de duração do mandato.

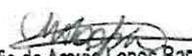
§ 2º - A convocação da Plenária Municipal se dará, no máximo, 90 (noventa) e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder a realização da mesma, ficando sob responsabilidade da Diretoria Executiva do Sindicato a convocação, bem como a realização de uma assembleia para aprovação do regimento interno da Plenária.

Art. 19 – São atribuições da Plenária Municipal:

- I. Analisar as modificações ocorridas na conjuntura municipal e na situação de vida e de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras rurais ocorridas a partir da realização do Congresso Municipal;
- II. Avaliar o cumprimento das deliberações do Congresso Municipal dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- III. Fixar os encaminhamentos a serem dados para assegurar a efetivação das deliberações do Congresso Municipal;

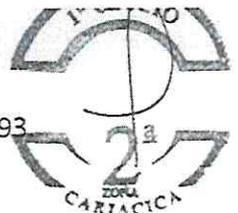


Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob n° 319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/193
CNPJ: 27.170.190/0001-41



IV. Avaliar e deliberar sobre o plano de ação do Sindicato até o próximo Congresso Municipal.

Seção IV Das Assembleias Gerais

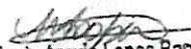
Art. 20 – As Assembleias Gerais constituir-se-ão pelos (as) associados (as) do Sindicato que estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais, sendo que suas decisões serão soberanas, desde que não contrárias a este Estatuto, e serão tomadas por maioria de votos dos (as) associados (as) presentes, cujo quórum mínimo de comparecimento exigido em 1ª (primeira) convocação será a maioria legal (50% +1), ou em 2ª (segunda) e última convocação, trinta minutos após a 1ª (primeira) convocação, com quórum de 10% (dez por cento) dos (as) associados (as).

Art. 21 – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em diversas regiões da base territorial do Sindicato, desde que, em cada região, o sindicato tenha no mínimo 50 (cinquenta) sócios (as) em pleno gozo de seus direitos sindicais, obedecidas as seguintes regras;

- I. Todas as assembleias gerais regionais deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, e os assuntos em pauta serão os mesmos a serem tratados em todas as assembleias;
- II. Em todas as assembleias regionais serão lavradas as atas e ao final serão averiguados e computados os resultados obtidos em cada uma delas, prevalecendo como decisão final o resultado obtido na somatória geral e que foi decidido pela maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos sindicais;
- III. Prevalecerá, para efeito de quórum da assembleia geral, o somatório total do número de sócios do sindicato em pleno gozo de seus direitos e que estiveram presentes nas assembleias gerais regionais, computado ao seu final.

Art. 22 – O exercício do direito de voz e voto nas Assembleias é privativo dos (as) associados (as) e só poderá ser exercido mediante as seguintes condições:

- I. Estar o (a) associado (a) filiado (a) ao Sindicato até a data de realização da assembleia;


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



II. Estar o (a) associado (a) em dia com sua contribuição social perante o sindicato, observado o previsto no inciso II do artigo 6º deste Estatuto.

Art. 23 – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Serão ordinárias as Assembleias:

- I. Para avaliação das atividades executadas e para apreciação e votação da prestação de contas anual do Sindicato do exercício do ano anterior;
- II. Para apreciação e aprovação do plano anual de atividades e da previsão orçamentária anual do Sindicato para o ano seguinte.

§ 2º - Serão extraordinárias as assembleias:

- I. Para autorização de alienação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- II. Para julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas aos associados;
- III. Para julgar e cassar os mandatos dos membros da diretoria que praticarem atos de malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato
- IV. Para pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho;
- V. Para discussão e aprovação da Contribuição Social para o sindicato;
- VI. Para alteração do Estatuto Social do Sindicato;
- VII. Para discussão e aprovação dos valores da gratificação da diretoria executiva do Sindicato;
- VIII. Para tratar de outros assuntos de interesse do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Art. 24 – Nas Assembleias Gerais convocadas para deliberar sobre a alienação de bens imóveis do Sindicato ou sobre a imposição de ônus sobre tais bens, obrigatoriamente, terão que estar presentes, no mínimo, a maioria legal (50% +1) dos (as) associados (as) do Sindicato em dia com suas obrigações, e as decisões que forem favoráveis à alienação ou à imposição de ônus só terão validade se receberem votos, no, mínimo, de 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as) presentes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que aprovar a alienação de bens imóveis, decidirá sobre a modalidade de venda.



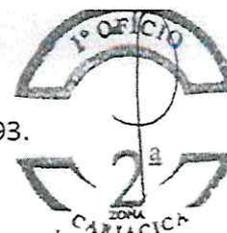
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mádia de Araujo Lopes Barcelos
Mádia de Araujo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob n° 319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



Art. 25 – Sempre que não for obtido quórum mínimo de presença dos associados que possa validar as decisões da Assembleia Geral, os assuntos que estiverem na ordem do dia serão tratados e decididos em nova Assembleia, convocada de acordo com o presente Estatuto.

Art. 26 – As Assembleias Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato obedecendo as seguintes datas:

- I. Até o dia 30 de junho, para o previsto no inciso I do § 1º do artigo 20; e
- II. Até o dia 30 de dezembro para o previsto no inciso II do § 1º, do artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto acarretará à diretoria executiva a perda do mandato, salvo motivo justificado e aprovado pela assembleia geral da categoria, podendo inclusive sofrer intervenções da FETAES quando o sindicato descumprir os prazos acima citados por dois anos consecutivos.

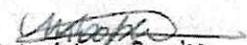
Art. 27 – As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- II. A requerimento de 5% (cinco por cento) dos (as) sócios (as) em dia com suas obrigações perante o Sindicato, cujo requerimento será encaminhado à Diretoria Executiva, que não poderá indeferi-lo, ficando obrigada a convocar a Assembleia dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do requerimento, sob pena de, não o fazendo, os próprios requerentes fazerem a convocação.

Parágrafo Único – os (as) associados (as) que subscrevem o deverão obrigatoriamente estar presentes na Assembleia.

Art. 28 – As Assembleias Gerais serão convocadas por Edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, devendo o edital mencionar o dia, a hora, o local de sua realização e os assuntos que serão tratados na ordem do dia, devendo o referido Edital ser publicado em jornal de grande circulação (podendo ser jornal digital) ou fixado cópia do mencionado Edital em no mínimo 03 (três) repartições públicas de fácil acesso aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, devendo nesse caso ficar comprovada a fixação.

§ 1º - O Edital deverá ser fixado na sede do Sindicato e nas extensões de base no dia da publicação e até no máximo três dias após sua publicação, nas comunidades rurais.


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada

OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



Seção V Da Diretoria

Art. 29 – A Diretoria Efetiva do Sindicato compõe-se dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Secretário (a) de Administração e Finanças
- IV. Secretário (a) de Formação e Organização Sindical
- V. Secretário (a) de Política Agrícola, Meio Ambiente e Política Agrária;
- VI. Secretário (a) de Políticas Sociais, Geração, Gênero e Assalariados (as) Rurais.

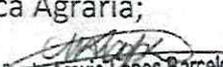
Art. 30 – Os cargos da Diretoria Efetiva e seus respectivos suplentes serão ocupados, obrigatoriamente, por brasileiros (as) maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes da categoria, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º deste Estatuto, que sejam sócios do Sindicato há, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, devendo estar em dia com suas obrigações sociais perante o Sindicato, e que estejam exercendo atividades rurais nos últimos 12 (doze) meses anteriores da data de realização das eleições.

Art. 31 – A Diretoria Efetiva e seus respectivos suplentes serão compostos respeitando, obrigatoriamente, a paridade de gênero ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, a cota de no mínimo 20% (vinte por cento) de jovens, e a cota de no mínimo 10% de trabalhadores (as) da terceira idade (idosos e idosas rurais).

Art. 32 – O Presidente, o Secretário de Formação e Organização Sindical, o Secretário de Administração e Finanças e os demais membros da Diretoria Efetiva que vieram a ser liberados pela Assembleia Geral, constituirão a Diretoria Executiva do Sindicato a qual compete a coordenação, fiscalização e execução das decisões dos órgãos deliberativos, bem como dos serviços, atividades, e responsabilidades pelas atribuições, prerrogativas e patrimônio da entidade.

§ 1º - A diretoria executiva desenvolverá suas atividades de acordo com as atribuições específicas inerentes ao cargo e de acordo com as atribuições específicas das Secretarias integrantes da estrutura administrativa do Sindicato, a saber:

- I. Secretaria de Administração e Finanças;
- II. Secretaria de Formação e Organização Sindical;
- III. Secretaria de Política Agrícola, Meio Ambiente e Política Agrária;


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada

QAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



IV. Secretaria de Políticas Sociais, Geração, Gênero e Assalariados (as) Rurais.

Art. 33 – Havendo condições e necessidades, a Diretoria Executiva convocará outros membros da Diretoria Efetiva para coordenar e implementar as atividades nas secretarias correspondentes.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade da liberação dos diretores para coordenar e implementar as atividades de secretaria específica, estas deverão ser acumuladas pelos membros da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 34 – São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir as deliberações das instâncias deliberativas do Sindicato e das demais instâncias do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- II. Deliberar sobre suspensão e eliminação dos (as) associados (as) do Sindicato;
- III. Admitir empregados (as) e contratar prestação de serviços;
- IV. Dispensar empregados (as) e serviços;
- V. Apresentar a Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades do Sindicato e o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VI. Administrar o patrimônio, organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentando-as à Assembleia Geral nos prazos estipulados pelos incisos I e II do artigo 23 deste Estatuto;
- VII. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e a imposição de ônus sobre tais bens;
- VIII. Adotar normas para a execução disciplinar dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno;
- IX. Convocar e preparar a realização dos Congressos e Plenárias;
- X. Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI. Efetuar a venda de bens imóveis, de acordo com as decisões da Assembleia Geral;
- XII. Deliberar sobre questões decorrentes das duas atribuições legais e estatutárias;
- XIII. Discutir e elaborar o planejamento e o orçamento das ações do sindicato na base, de forma participativa;


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticar>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

OAB/ES 17.330



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



- XIV. Apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias do término do mandato, um balancete de verificação de receitas e despesas do ano corrente, bem como a declaração de todos os bens patrimoniais do sindicato, à nova diretoria eleita;
- XV. Divulgar bimestralmente um relatório de receitas e despesas do sindicato aos (as) associados (as) e à sociedade em geral;
- XVI. Propor desenvolver ações que levam o Sindicato a atingir todos os seus objetivos;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 35 – Ao Presidente compete:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II. Assinar atas e papéis em geral;
- III. Representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV. Assinar títulos de dívida, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques juntamente com o Secretário de Administração e Finanças;
- V. Outorgar poderes, salvo para receber citação judicial;
- VI. Assinar, juntamente com o secretário de Administração e Finanças, instrumentos de alienação, aquisição de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- VII. Convocar substitutos ou suplentes, em qualquer das hipóteses de vacância de cargos previstas neste Estatuto, obedecida a ordem de menção da chapa eleita;
- VIII. Planejar, elaborar e executar as propostas de trabalho nas secretarias específicas que vier assumir no Sindicato;
- IX. Zelar pelo bom andamento da administração, do relacionamento interno, da desenvoltura das ações e pela unidade nas lutas do Movimento Sindical;
- X. Articular as ações das diversas secretarias do Sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;
- XI. Articular e coordenar o relacionamento político do Sindicato com entidades e órgãos dos poderes públicos, empresas privadas e ONG's em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

Art. 36 – Ao Secretário de Administração e Finanças compete:


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada

OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

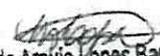




SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;
- II. Assinar títulos de dívidas, balanço e orçamentos, emitir e endossar cheques juntamente com o Presidente;
- III. Assinar juntamente com o Presidente a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos (as) empregados (as);
- IV. Supervisionar os serviços contábeis do Sindicato;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, instrumentos de alienação e locação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- VI. Cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- VII. Coordenar e fiscalizar os trabalhos relativos à expedição, recebimento, distribuição interna, andamento e arquivamento de correspondências;
- VIII. Gerenciar a parte administrativa do Sindicato, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
- IX. Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio do Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;
- X. Fornecer um demonstrativo trimestral, ou quando solicitado sobre a situação financeira do Sindicato;
- XI. Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com as instituições públicas e privadas;
- XII. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e prestação de contas anual do Sindicato;
- XIII. Coordenar e fiscalizar a elaboração e a execução do trabalho da Secretaria de Administração e Finanças do Sindicato;
- XIV. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato inerentes às áreas de Administração e Finanças, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- XV. Fomentar e coordenar a discussão e formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes às questões de auto sustentação do Movimento Sindical;
- XVI. Fomentar e coordenar a elaboração de ações alternativas que visem fortalecer a estrutura financeira do Movimento Sindical;
- XVII. Criar e coordenar a Comissão Municipal de Finanças;


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



- XVIII. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias de Finanças;
- XIX. Fomentar e coordenar a realização de eventos na área de finanças;
- XX. Gerenciar e supervisionar os recursos dos fundos de custeios definidos pelas instâncias do Sindicato;
- XXI. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações nas áreas de finanças e administração para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- XXII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades desenvolvidas;
- XXIII. Outras atividades afins;

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Finanças é regulamentada de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 37 – Ao Secretário de Formação e Organização Sindical compete:

- I. Propor e apresentar à assembleia geral da categoria, nos prazos e procedimentos previsto por este estatuto, dotação orçamentária anual específica a ser investido nas áreas de formação e organização sindical, já incluída a estrutura mínima para realizar o referido trabalho;
- II. Organizar as reuniões da Diretoria Efetiva, da Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais da categoria, o Congresso Municipal dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e a Plenária Municipal de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- III. Coordenar os serviços de redação e divulgação das atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da categoria, bem como os anuais dos Congressos e Plenárias;
- IV. Coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos relativos ao arquivamento de documentos e demais elementos que contenham informações alusivas à história e tudo mais que o Sindicato realizou ou realizará;
- V. Representar o Sindicato e coordenar suas relações perante as instituições públicas ou privadas, na organização coletiva dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- VI. Coordenar a elaboração do documento base para apreciação dos Congressos e Plenárias Municipais;
- VII. Organizar as deliberações e as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e municipais do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais, acompanhado a sua aplicação;


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330





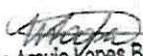
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob n° 319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



- VIII. Coordenar o Departamento de Comunicação do Sindicato;
- IX. Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- X. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas demais secretarias do Sindicato, mantendo a Diretoria informada sobre as mesmas;
- XI. Executar uma política de alianças do Sindicato com outras entidades;
- XII. Coordenar e fiscalizar a elaboração e a execução das ações desenvolvidas pela Secretaria de Formação e Organização Sindical;
- XIII. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato inerentes à educação, formação, organização e estrutura sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- XIV. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato para superação das questões de gênero e geração, com eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas da mulher, dos (as) jovens e da terceira/ melhor idade rural, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- XV. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato para maior integração dos (as) jovens e da terceira/ melhor idade nas ações e iniciativas do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- XVI. Fomentar e coordenar a discussão e formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes à estrutura sindical;
- XVII. Fomentar, coordenar e assessorar as ações inerentes à organização coletiva dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- XVIII. Fomentar e coordenar a elaboração e ações alternativas que visam fortalecer e articular as potencialidades do conjunto da base, o estabelecimento de novas culturas organizacionais e incrementar a eficiência e a eficácia na ação sindical;
- XIX. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações na área de formação e organização sindical para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- XX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XXI. Outras atividades afins.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330



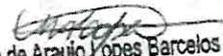


SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



Art. 38 – Ao Secretário de Política Agrícola, Meio Ambiente e Política Agrária:

- I. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato relativas às lutas da agricultura familiar e às questões do meio ambiente em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- II. Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes as áreas de política agrícola e meio ambiente;
- III. Fomentar e coordenar as lutas dos agricultores familiares relativas ao acesso ao crédito, novas tecnologias, assistência técnica, formas alternativas de produção e comercialização, formação e capacitação específica;
- IV. Representar o Sindicato junto aos conselhos municipais inerentes à agricultura familiar e meio ambiente;
- V. Acompanhar as iniciativas públicas e privadas nas áreas de política agrícola e meio ambiente;
- VI. Coordenar a elaboração e execução das atividades da Secretaria;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações na área de políticas agrícolas e meio ambiente para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IX. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato relativas à política agrária, em cumprimento as decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- X. Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação as iniciativas públicas e privadas inerentes a área de política agrária;
- XI. Fomentar e coordenar a luta dos trabalhadores rurais sem terra, criando mecanismos para que tenham acesso à terra, ao crédito, à novas tecnologias, à assistência técnica, à formas alternativas de produção e comercialização, formação e capacitação específica;
- XII. Representar o Sindicato no acompanhamento das ações e das lutas dos (as) trabalhadores (as) rurais pela posse de terra;
- XIII. Representar o Sindicato junto aos conselhos municipais, públicos ou privados, inerentes à política agrária;
- XIV. Coordenar a elaboração e execução das atividades da Secretaria;


Nádia de Araujo Lopes Barcelos
Advogada



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticador>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

04815 17.330



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



- XV. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XVI. Propor e apresentar à Assembleia Geral da categoria, nos prazos e procedimentos previstos por este Estatuto, dotação orçamentária anual específica a ser investido na área de política agrária, já incluída a estrutura mínima para realizar o referido trabalho;
- XVII. Outras atividades afins.

Art. 39 – Ao Secretário de Políticas Sociais, Geração, Gênero e Assalariados Rurais:

- I. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato inerentes às políticas sociais, assim entendidas: previdência social, saúde, assistência social, educação, habilitação, infraestrutura, esporte, cultura e lazer, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- II. Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes à área de política social;
- III. Fomentar e coordenar as lutas da categoria, criando mecanismo que garantam conquistas, manutenção e acesso aos direitos sociais nas áreas previstas no inciso I, deste artigo;
- IV. Representar o Sindicato no acompanhamento das ações e das lutas dos trabalhadores rurais pelos direitos sociais;
- V. Fomentar, coordenar e assessorar os associados na defesa dos seus direitos sociais;
- VI. Representar o Sindicato junto aos conselhos municipais, públicos ou privados, inerentes às políticas sociais;
- VII. Coordenar a elaboração e execução das atividades da Secretaria;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações na área de políticas sociais para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual atividades desenvolvidas;
- X. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato relativas à geração e gênero, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- XI. Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes à geração e gênero;


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada

OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



- XII. Representar o Sindicato junto aos conselhos municipais, públicos ou privados, no que se refere à políticas para jovens, terceira/ melhor idade, mulheres e homens;
- XIII. Apresentar propostas e elaborar programas de atividades, que visam a participação e capacitação dos homens e das mulheres trabalhadoras rurais, do (a) jovem e da terceira/ melhor idade;
- XIV. Apresentar políticas e estratégias para superação das formas e discriminação e desigualdades fundadas no gênero e na geração
- XV. Elaborar programas que visem a capacitação, visando a ampliação e intervenção no Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- XVI. Garantir a existência da organização e das atividades no que se refere à gênero e geração;
- XVII. Coordenar a elaboração e execução das atividades da Secretaria;
- XVIII. Propor e apresentar à assembleia geral da categoria, nos prazos e procedimentos previstos por este Estatuto, dotação orçamentária anual específica a ser investido na área de geração e gênero, já incluída a estrutura mínima para realizar o referido trabalho;
- XIX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XX. Criar e estruturar as Comissões Municipais de Jovens, Mulheres e da terceira/ melhor idade, bem como acompanhar e assessorar todo e qualquer processo inerente às respectivas comissões;
- XXI. Propor e apresentar à assembleia geral da categoria, nos prazos e procedimentos previstos por este Estatuto quando a realização do orçamento anual, estrutura mínima para o funcionamento da comissão municipal de mulheres trabalhadoras rurais, bem como garantir na primeira assembleia após a posse da nova diretoria e conselho fiscal, a liberação da coordenação de mulheres, bem como sua respectiva remuneração;
- XXII. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato relativas às lutas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados (as), em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- XXIII. Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes a área de política salarial;

Nádia de Araujo Lopes Barcelos
Advogada

OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



- XXIV. Fomentar, coordenar e assessorar os assalariados e assalariadas rurais, enquanto sócios (as) do sindicato, na defesa de seus direitos bem como na celebração de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho;
- XXV. Representar o Sindicato junto aos conselhos municipais públicos ou privados, inerentes à política salarial;
- XXVI. Coordenar a elaboração e execução das atividades da Secretaria;
- XXVII. Propor e apresentar à assembleia geral da categoria, nos prazos e procedimentos previstos por este Estatuto, dotação orçamentária anual específica a ser investido na área de assalariados (as) rurais, já incluída a estrutura mínima para realizar o referido trabalho;
- XXVIII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XXIX. Outras atividades afins.

Parágrafo Único – As Comissões Municipais de Jovens, Mulheres e da terceira/ Melhor Idade, bem como seus objetivos, composição e funcionamento serão regulamentados por regimentos interno específico aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 40 – O Conselho Fiscal do Sindicato é composto de 03 (três) membros (as) efetivos (as) e 03 (três) suplentes eleitos separadamente da Diretoria, sendo de sua competência as seguintes atribuições:

- I. Fazer a fiscalização de gestão financeira do Sindicato;
- II. Conferir as receitas e despesas com os respectivos documentos dos quais as mesmas se originaram;
- III. Fiscalizar os balancetes e a prestação anual de contas feita pela diretoria executiva ou pelas respectivas secretarias do Sindicato;
- IV. Elaborar pareceres sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações;
- V. Dar vistos à documentação financeira e contábil;
- VI. Requerer informações e documentos da diretoria executiva ou das respectivas secretarias sempre que constatem irregularidades no ato da fiscalização.


Nadia de Araujo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob n° 319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



Art. 41 – Os cargos de membros titulares do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão ocupados, obrigatoriamente, por brasileiros, integrantes da categoria, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º deste Estatuto, que sejam sócios do Sindicato há, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, devendo estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante o Sindicato, que estejam exercendo atividades rurais nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da realização das eleições.

Art. 42 – O Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão compostos respeitando, obrigatoriamente, a paridade de gênero ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, a cota de no mínimo 20% (vinte por cento) de jovens, e a cota de no mínimo 10% de trabalhadores (as) da terceira idade (idosos e idosas rurais).

Art. 43 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente todo mês, para fiscalizar e dar vistos nos balancetes, boletins de caixa, documentos de receitas e despesas, e ainda fiscalizar e elaborar pareceres sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Efetiva ou pela Assembleia Geral;

§ 2º - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações, constarão na ordem do dia das Assembleias Gerais, quando essa for convocada para aprovação daqueles documentos.

§ 3º - O Conselho Fiscal averiguando irregularidades na documentação referente à gestão financeira do Sindicato poderá convocar qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos, bem como poderá requerer que a Diretoria convoque uma assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre as irregularidades apuradas, sendo que, se a Diretoria assim não proceder, o próprio Conselho Fiscal a convocará.

Art. 44 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter nenhum parentesco até 1º grau com os membros da Diretoria Executiva.


Nacia de Araujo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



CAPITULO V DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 04 (quatro) associados em pleno gozo dos direitos sindicais, respeitada, na sua composição, a paridade de gênero ou no mínimo de 50% de mulheres, no mínimo 20% de jovens e no mínimo 10% de trabalhadores (as) da terceira idade (idosos e idosas rurais), escolhidos em Assembleia Geral regularmente convocada e realizada com antecedência mínima conforme disposto no regimento eleitoral.

Art. 46 - Somente poderão concorrer às eleições do Sindicato, chapas nas quais as composições da Diretoria e do Conselho Fiscal efetivos e respectivos suplentes, consideradas separadamente, estejam totalmente preenchidas e contenham:

I – A paridade de gênero ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os seus componentes;

II – A cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, com idade entre 16 (dezesesseis) e 32 (trinta e dois) anos;

III - a cota de, no mínimo, 10% (dez por cento) de trabalhadores (as) da terceira idade (idosos e idosas rurais), com idade a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 47 - Será recusado o registro de chapas que não contenham todos os candidatos e candidatas efetivos e suplentes ou que não tenham a paridade de gênero ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os seus componentes, a cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, e a cota de, no mínimo, 10% (dez por cento) de trabalhadores (as) da terceira idade e idosos e idosas rurais na Diretoria e no Conselho Fiscal efetivos e respectivos suplentes, separadamente.

Art. 48 – As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes serão realizadas no ano do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício, no primeiro domingo do mês de outubro do referido ano, e obedecerão às normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno Único

Nadia de Araujo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob n° 319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



aprovado pelo Conselho Deliberativo da FETAES e referendado pela Assembleia Geral do STR.

§ 1º - Na eleição sindical será permitido assumir cargos de diretoria executiva sem restrição de número de mandatos consecutivos.

§ 2º - Nas eleições sindicais, as inscrições de chapas para diretoria deverão ser, obrigatoriamente, separadas da inscrição de chapas de conselho fiscal.

§ 3º - Os associados e associadas que concorrerem à cargos de diretoria executiva do sindicato não poderão concorrer à cargos da diretoria executiva da FETAES.

Art. 49 – As eleições serão divulgadas por edital, assinado pelo Presidente do STR, com fixação do referido edital em 03 (três) órgãos públicos dos municípios que compõe a base territorial do STR ou em jornal de grande circulação (podendo ser jornal digital), com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias de sua realização e antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias de sua realização.

Art. 50 – Os membros da Diretoria Executiva que não convocarem e não realizarem as eleições nos prazos e demais termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, não poderão participar como membros da Comissão Administrativa que coordenará e administrará o Sindicato, bem como, estão impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo no Sindicato por um prazo de 08 (oito) anos.

CAPITULO VI DOS MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 51 – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos seus respectivos suplentes, terão duração de 04 (quatro) anos.

§1º - Os membros da diretoria executiva que não cumprirem as atribuições especificadas no inciso VI do artigo 30 deste Estatuto, tornar-se-ão automaticamente inelegíveis para ocupar um outro mandato no Sindicato.

§2º - Os diretores e os membros do Conselho Fiscal eleitos ocuparão os cargos para os quais foram especificados na chapa, devendo apresentar declarações de seus bens no início e no término do mandato.

§3º - Fica proibido, sob pena de sofrer punições de acordo com o presente estatuto e das instâncias superiores, exercer a pratica de nepotismo (parentes de até 1º grau), seja na contratação de funcionários e/ou na composição da diretoria executiva,


Nádia de Araújo Lopes Barcelos

Advogada



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob n° 319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



conselho fiscal e/ou demais órgãos consultivos ou deliberativos da entidade, a partir da eleição sindical de 2009.

Art. 52 – Os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II. Pelo descumprimento do disposto no inciso VI do artigo 30 deste Estatuto;
- III. Tiverem definitivamente reprovadas suas contas referentes a cargos de quaisquer administração sindical anteriores exercidos;
- IV. Vierem a ser condenados, em definitivo, administrativamente ou judicialmente, por lesão ao patrimônio de qualquer entidade sindical;
- V. Vierem a ser condenados judicialmente, por decisão irrecorrível, por crime doloso;
- VI. Pelo exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural;
- VII. Abandonarem ou renunciarem expressamente ao cargo, nos termos deste Estatuto;
- VIII. Vierem a falecer.

Art. 53 – Os fatos enumerados nos incisos I ao VI do artigo anterior, desde que fundamentados, podem e devem ser denunciados por qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, e por qualquer associado (a) que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o sindicato.

§ 1º - A denúncia de ser encaminhada por escrito a qualquer membro da Diretoria Executiva do Sindicato ou à diretoria executiva da FETAES que, por sua vez, observará todos os procedimentos previstos no artigo 9º e seus parágrafos, objetivando apurar as irregularidades e a aplicação das penalidades previstas no artigo 7º deste Estatuto.

§ 2º - Decidindo a Assembleia Geral pela perda do mandato e pela eliminação em definitivo da denunciado do quadro de filiados do sindicato, conforme previsto no artigo 10º parágrafo único, considerar-se-á, vacante o cargo que o mesmo ocupava, devendo ser notificado seu substituto legal para assumir o referido cargo no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o presente Estatuto.


Nádia de Araujo Lopes Barcelos
Advogada

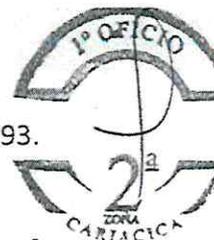
OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob n° 319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



Art. 54 – As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, à Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será notificado o seu substituto legal, que dentro de 05 (cinco) dias deverá assumir o cargo vacante, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 55 – Ocorrendo destituição, abandono ou renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de constituir uma comissão administrativa provisória com a mesma quantidade dos membros da Diretoria Efetiva e com 03 (três) membros do Conselho Fiscal, que dirigirá a entidade e promoverá a realização da eleição sindical, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

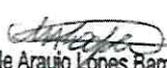
Art. 56 – Em caso de abandono, de cargo ou da perda do mandato pelos motivos mencionados nos incisos I ao VI do artigo 48º deste Estatuto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver o abandonado o cargo ou perdido o mandato, estará impedido de ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação da categoria profissional dos (as) trabalhadores (as) rurais, nos próximos 08 (oito) anos subsequentes.

Parágrafo Único – A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será considerada como abandono de cargo.

Art. 57 – Ocorrendo o falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na forma dos artigos anteriores.

Art. 58 – Não havendo suplentes para ocupar os cargos vacantes, estes serão preenchidos por membros indicados em Assembleia Geral para conclusão do mandato.

Art. 59 – O membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que desejar licenciar-se do exercício de suas funções comunicará, por escrito, o motivo da licença e se esta será por período determinado ou indeterminado, devendo os demais membros da Diretoria do Sindicato convocar o substituto legal na forma deste Estatuto.


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticacao>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

04/ES 17.330



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



Parágrafo Único – O membro da diretoria ou do conselho fiscal do Sindicato que estiver sob denúncia de perda de mandato, conforme estabelecido nos incisos I a VI do artigo 48, não poderá licenciar-se do cargo até que seja proferida a decisão final pela Assembleia Geral.

CAPITULO VII DO PATRIMONIO, RENDAS E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 – O patrimônio do sindicato é constituído:

- I. Pela Contribuição sindical dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da base territorial deste sindicato;
- II. Pelas contribuições sociais dos (as) associados (as);
- III. Pelas aplicações financeiras;
- IV. Pelos recursos obtidos em celebração de acordos, convênios e cooperações;
- V. Por doações, legados e outras rendas eventuais;
- VI. Pelos bens e valores próprios e suas rendas;
- VII. Pelas rendas de eventos e promoções;
- VIII. Por reembolsos de despesas;
- IX. Por prestação de serviços aos não integrantes da categoria e outras formas legais;
- X. Por rendas não especificadas;
- XI. Por outras contribuições previstas em Lei.

Art. 61 – A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria Executiva.

Art. 62 – As despesas do sindicato serão realizadas conforme o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, devendo ser gasto com pessoal, no máximo, 80% (sessenta por cento) da receita.

Art. 63 – As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficiente para o atendimento de despesas, poderão ser ajustadas pela Diretoria Executiva, mediante a abertura de crédito suplementar para reforçar essas dotações.

Parágrafo Único – A abertura de crédito suplementar depende da existência de receita não comprometida, resultante de:

- I. Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- II. Excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo entre receita prevista e realizada;


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob n° 319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



III. Transferência local ou parcial de outras dotações previstas, mas não realizadas.

Art. 64 – A aquisição e a alienação de bens imóveis e veículos, previsto ou não no orçamento do sindicato, só poderão ser efetuadas após prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 65 – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas aprovado pela Assembleia Geral, que serão arquivados e ficarão à disposição do Conselho Fiscal.

§ 1º As contas da entidade serão apreciadas e votadas pela Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Enquanto não for aprovado o plano de contas do referido caput deste artigo, será observado o plano de contas em vigor.

CAPITULO VIII DO CONSELHO SINDICAL DOS REPRESENTES NA BASE

Art. 66 – Em comunidade de sua base territorial e que tenha no mínimo 50 (cinquenta) sócios (as), o sindicato poderá ter 02 (dois) representantes que serão escolhidos em reunião comunitária entre os (as) sócios (as) locais, e que formarão o Conselho de Agente Sindical de Base.

§ 1º - Não existindo o número mínimo de 50 (cinquenta) sócios (as) na comunidade, o sindicato, para escolher os (as) representantes do Conselho Sindical, poderá promover reunião entre as comunidades que sejam confrontantes e que juntas atinjam o número mínimo de 50 (cinquenta) sócios (as).

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Sindical na base, far-se-á uma vez a cada mandato da diretoria do sindicato, devendo seus membros ser escolhidos nas comunidades no período de 90 (noventa) dias que anteceder a data da realização do Congresso Municipal, conforme previsto no artigo 13 (treze) deste Estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho Sindical de Base poderão ser substituídos a qualquer tempo em reunião comunitária, que obrigatoriamente contará com a participação de algum membro da diretoria executiva do sindicato para sua realização.


Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada
OAB/ES 17.330



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



Art. 67 – Cabe o Conselho Sindical, através de seus representantes, implementar na base as decisões da Diretoria, das assembleias gerais, dos congressos e outras instâncias deliberativas.

CAPITULO IX DA EXTENSÃO DE BASE E DAS SUB-SEDES

Art. 68 – Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá sub sedes para melhor atender os interesses dos (as) associados (as) e de toda a categoria representada.

Parágrafo Único – A base territorial da sub sede do sindicato será estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 69 – Compete ao (a) Diretor (a) Sindical responsável pela sub sede do sindicato:

- I. Representar o sindicato perante a base territorial que lhe for atribuída;
- II. Atuar em busca de melhoria de condições de vida e de trabalho da categoria na região;
- III. Prestar assistência e orientações aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, fazendo os encaminhamentos que forem necessários;
- IV. Promover e divulgar o sindicato na região, promovendo reuniões objetivando maior organização, participação e conscientização da categoria;
- V. Planejar, elaborar e executar as propostas de trabalho juntamente com os (as) demais diretores (as) e funcionários (as) do sindicato;
- VI. Zelar pelo bom andamento da administração do relacionamento interno, da desenvoltura das ações e pela unidade nas lutas do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais;
- VII. Articular ações com as diversas secretarias do sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;
- VIII. Manter sob sua guarda a responsabilidade os bens e valores do sindicato na sub-sede;
- IX. Coordenar e fiscalizar os trabalhos relativos a expedição, recebimento, distribuição interna, andamento e arquivamento de correspondências na sub-sede;
- X. Gerenciar a parte administrativa da sub-sede do sindicato, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;

Nádia de Araujo Lopes Barcelos
Advogada





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
CNPJ: 27.170.190/0001-41



- XI. Receber contribuições financeiras dos (as) sócios (as) do sindicato, repassando-as imediatamente os recursos arrecadados para a conta do sindicato;
- XII. Apresentar à Diretoria Executiva um demonstrativo mensal sobre a situação financeira da sub-sede do sindicato;
- XIII. Manter a diretoria do sindicato informada quando aos problemas, necessidades e reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras rurais na base territorial representada.

CAPITULO X DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 70 – O Sindicato terá sua duração por prazo indeterminado.

Art. 71 – A dissolução do sindicato só dar-se-á por proposta feita pela totalidade da diretoria efetiva do sindicato e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, amplamente convocada para este fim, obedecendo ao quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as) do sindicato em condições de votar.

Parágrafo Único – Obedecido o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, a dissolução dar-se-á somente pela aprovação de 3/5 (três quintos) dos (as) associados (as) presentes e em dia com suas obrigações perante o sindicato.

Art. 72 – A dissolução prevista no artigo anterior só ocorrerá quando verificada a impossibilidade do Sindicato em cumprir com seus objetivos.

Art. 73 – Ocorrendo à dissolução do sindicato, o seu patrimônio será destinado ao pagamento das dívidas legítimas decorrentes da sua responsabilidade, e o que restar será destinado a instituições congêneres.

Parágrafo Único – No caso de dissolução por determinação do Poder Judiciário, este dará ao patrimônio do Sindicato o destino previsto em Lei.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticar>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Nádia de Araújo Lopes Barcelos
Advogada

0185847330





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
 Reconhecido pelo MTS sob n° 319.449/74 no livro n° 75AFLS. 13. Em. 23/09/193.
 CNPJ: 27.170.190/0001-41



Art. 75 – É vedado aos (as) associados (as) representar o sindicato em juízo ou fora dele, sem prévia autorização do (a) diretor (a) competente.

Art. 76 – Os associados não responderão solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 77 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, convocada para este fim.

Art. 78 – O presente Estatuto não poderá ser alterado pela Assembleia Geral nos últimos 06 (seis) meses que antecederem o término do mandato da diretoria do sindicato.

Art. 79 - O Sindicato é regido pelos princípios fundamentais de contabilidade e pelas normas Brasileiras de Contabilidade.

O presente Estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia Treze de Dezembro de 2024.

Cariacica-ES, 13/12/2024.

Patricia De Barcelos Monteiro
Patricia Barcelos Monteiro
 Secretária de Administração e
 Finanças do STRC

Romario Barbosa de Barcelos
Romário Barbosa de Barcelos
 Secretário de Formação e
 Organização Social do STRC

DAVI DUTRA DE BARCELOS
DAVI DUTRA DE BARCELOS
 Diretor Presidente do STRC

Nádia de Araujo Lopes Barcelos
Nádia de Araujo Lopes Barcelos
 OAB/ES n° 17.330
 Nádia de Araujo Lopes Barcelos
 Advogada
 OAB/ES 17.330

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
 RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPIRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 2304-4550
 TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DAVI DUTRA DE BARCELOS (1x), NÁDIA DE ARAUJO LOPES BARCELOS (1x), e dou fe Em Testemunha da verdade
 Cariacica-ES, 23 de dezembro de 2025 - 10.13.28

ERICSON MARQUES PERES
 Escrevente /EIMP
 Selo: 023888 HPD2401 22888/Cod 484
 Encl: R\$ 8,20 Encl: R\$ 2,42 TOTAL: R\$ 10,62

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br
<https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13.
Em. 23/09/1930. CNPJ: 27.170.190/0001-41



Edital de convocação

Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Cariacica, Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/1930. CNPJ: 27.170.190/0001-41, diretoria gozo de suas atribuições convoco a todos os associados (as) para a **Assembléia Geral Extraordinária dia 13/12/2024**, conforme do estatuto social do sindicato, **com início às 14: 00 Hora** /cujo quórum mínimo de comparecimento exigido em 1º (primeira) convocação (50 %+1) ou em 2º (segunda) e última convocação, trinta minutos após a 1ª primeira convocação, com quórum de 10 % (dez por cento) dos as associados (as), local da assembléia sede do sindicato Avenida João Rodrigues Filhos, Bairro São João Batista 2 Quadra 2, nº 1397, Cariacica CEP; 29.156.035.

Cariacica-ES, 21 de Novembro de 2024.

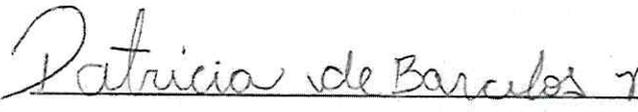
Assunto em pauta.

1. Aprovação de Reajuste de Mensalidade Social do Sindicato.
2. Gratificação de Diretores.
3. Mudança Estatutária
4. Assuntos em gerais.
5. Sorteio de Prêmios.

Davi Dutra Barcelos
Presidente STRC
CPF: 107.592.057-44


Davi Dutra de Barcelos

Pres. Do Sindicato dos Trab. Rurais de Cariacica


Patricia Barcelos de Monteiro
Diretora Financeira STRC
CPF: 138.539.767-38

Patrícia de Barcelos Monteiro

Diretora Financeira do Sindicato dos Trab. Rurais de Cariacica

Mais informações e-mail; sinditrc@gmail.com

Telefone (27) 9.9760-0531.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona

Av. Mário Gurgel, 5353 - Sala 301 - Torre B - Shopping Moxuara - São Francisco - Cariacica - ES
CEP 29145-910 - E-mail: cartorio@cartori2zona.com.br

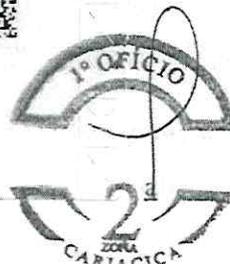
PROTOCOLADO SOB Nº 00002801, E AVERBADO SOB Nº 2 A
MARGEM DO REGISTRO Nº 00000311 DO LIVRO A-37 EM
07/05/2025. CARIACICA/ES. Emolumentos: R\$ 534,79 Taxas: R\$
159,64. Total: R\$ 694,43



Luiz Claudio da Rocha - Oficial

Selo Digital: **161943.PRH2402.00770**

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Saulo de Souza Fereghetti
Escrevente Substituto



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº75AFLS. 13.
Em. 23/09/1930. CNPJ: 27.170.190/0001-41

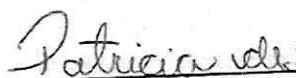


Declaração

Declaro que o Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Cariacica, Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº75AFLS. 13. Em. 23/09/1930. CNPJ: 27.170.190/0001-41, que sua diretoria publicou edital de convocação a todos os associados (as) para a **Assembléia Extraordinária no dia 13/12/2024 às 14 horas**, conforme do estatuto social do sindicato.


Davi Dutra Barcelos
Presidente STRC
CPF: 107.592.057-44

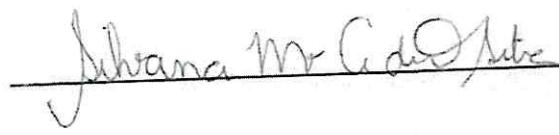
Davi Dutra de Barcelos
Pres. Do Sindicato dos Tra. Rurais de Cariacica


Patricia Barcelos de Monteiro
Diretora Financeira STRC
CPF: 108.539.267-38

Patrícia de Barcelos Monteiro
Diretora Financeira do STR

Eu Jubiana M. G. de O. Silva

declaro que no dia 21 de
Novembro de 2024, foi publicado nesta instituição pública:
CMEI Vanda Derli R. Teixeira que
tem sede no endereço Rua Rinaldo Rodrigues
_____.



Cariacica-ES, 21 de Novembro de 2024.

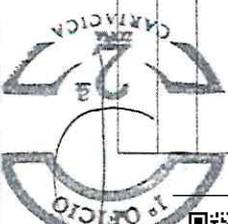




SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/1930. CNPJ: 27.179.190/0001-41

Lista de Presença – Assembléia Extraordinária 13/12/2024 Início às 14 horas
Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Cariacica, Reconhecido pelo MTS sob nº 319.449/74 no livro nº 75AFLS. 13. Em. 23/09/1930. CNPJ: 27.179.190/0001-41, diretoria gozo de suas atribuições convoco a todos os associados (as) para a Assembléia Geral Extraordinária dia 13/12/2024, conforme do estatuto social do sindicato, com início às 14: 00 Hora /cujo quórum mínimo de comparecimento exigido em 1º (primeira) convocação (50 %+1) ou em 2º (segunda) e última convocação, trinta minutos após a 1ª primeira convocação, com quórum de 10 % (dez por cento) dos as associados (as), local da assembléia sede do sindicato Avenida João Rodrigues Filhos, Bairro São João Batista 2 Quadra 2, nº 1397, Cariacica CEP: 29.156.035.

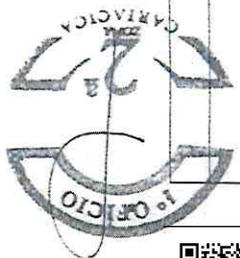
Matricula	Nome	Localidade
583	Eduardo G. F. CO	
519	Maria Sempina H. Gomes	
588	Francisca Maria da Silva	Munguba
84	Maria da Costa Pereira	
593	Maria Inacia Tavares Junior	Salão Salão
246	Elaine de Almeida	Salão
243	Elaine Raquel de Almeida	Salão
1248	Evilaine Raquel dos Santos	Salão
368	Maria da Graça de Jesus Mendes	
1148	Elaine Ghislain Facc	
235	Mouana Aparecida Bonelles	Castelinho
753	Maria de Conceição Gomes Voltes	Castelinho
1465	Dona Zelma W. P. Lima	SABAS
230	Doraci de Almeida Pereira	SABAS
258	Samuel da Penha Facc	SABÃO
594	Sergio Baldi	Salão
249	Emilli Garcia W. Pereira	Salão
800	Adriana Joaze da Silva Pereira Bonelles	Castelinho





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA Reconhecido pelo MTS sob n°
 319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/1930. CNPJ: 27.179.190/0001-41

248	Rosina Eugênia Calhe Walker	Sabia
247	Delair Elza W. Walker	Sabia
429	Imaculi E. Soares	
440	Colimar Pereira Soares	Coelheirinha
1398	Edilson Pereira Pereira	Coelheirinha
1397	Geovane Diniz Sales	Coelheirinha
524	Traci Verônica Hoffmann Sales	Coelheirinha
218	Francine Silva Barbosa	Coelheirinha
574	Leopoldo Dutra de Barros	Coelheirinha
1357	Marcia Elina Maciel	Coelheirinha
108	Marlene Alves de Brito	Coelheirinha
1237	Forcelly Barbosa de Barros	Coelheirinha
413	Sucirneia Barbosa de Barros	Coelheirinha
1167	Lucas de Carvalho	Coelheirinha
1143	Renata Barbosa de Barros	Coelheirinha
1334	Sabir KNE Facci	Coelheirinha
192	* Amarelto de S. George	Coelheirinha
597	* Gabar Duarte Barcellos	Coelheirinha
523	* Luciano Nascimento	Coelheirinha
550	* Jorge Sthelton Pereira	Coelheirinha
175	* Alberto Leite Lopes	Coelheirinha
602	* Douglas da Silva	Coelheirinha
417	* Vitor Mendes Gouveia	Coelheirinha
603	* Valmir José Peres	Coelheirinha
186	* Mariana Graça Salmeida Soares	Coelheirinha
834	* Marcelo de Jesus Gouveia	Coelheirinha
	* Bujarielli Duarte da Silva	Coelheirinha



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA Reconhecido pelo MTS sob n°
319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/1930. CNPJ: 27.179.190/0001-41

DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica, inscrito no CNPJ sob o n° 27.179.190/0001-41, com sede na Rua João Rodrigues Filho, n° 1397, Cariacica Sede, Cariacica-ES, neste ato representado por seu presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, declarar para os devidos fins que esta entidade não possui fins lucrativos, conforme disposto em seu Estatuto Social e em conformidade com os princípios que regem as organizações sindicais de trabalhadores rurais.

Cariacica/ES, 30 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
DAVI DUTRA DE BARCELOS
Data: 30/07/2025 14:08:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Davi Dutra de Barcelos

Presidente do STRC



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA Reconhecido pelo MTS sob n°
319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/1930. CNPJ: 27.179.190/0001-41

DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica, inscrito no CNPJ sob o n° 27.179.190/0001-41, com sede à Rua João Rodrigues Filho, n° 1397, Cariacica Sede, Cariacica-ES, neste ato representado por seu presidente infra-assinado, declara, para os devidos fins, que esta entidade atua regularmente no município de Cariacica há mais de dois anos, prestando serviços de representação, apoio, orientação e promoção da agricultura familiar e dos trabalhadores rurais deste município.

Cariacica-ES, 30 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
DAVI DUTRA DE BARCELOS
Data: 30/07/2025 14:26:08-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Davi Dutra de Barcelos

Presidente do STRC



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001008255

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.170.190/0001-41

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/07/2025**, válida até **08/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/07/2025.

Autenticação eletrônica: **0019.043D.3560.9B80**





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA Reconhecido pelo MTS sob n°
319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/1930. CNPJ: 27.179.190/0001-41

DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica – ES, por meio de seu Presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara, para os devidos fins, que nada consta nos registros desta entidade em desfavor dos seus membros associados, dirigentes ou conselheiros, seja quanto a pendências financeiras, administrativas, judiciais, fiscais ou de qualquer natureza, que possam comprometer sua regularidade junto aos órgãos públicos, privados ou demais instituições.

Esta declaração é expedida para atestar o inteiro teor da regularidade da entidade e de seus membros, conforme registros internos, sendo válida para apresentação perante quaisquer órgãos públicos, privados ou interessados.

Cariacica/ES, 14 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
DAVI DUTRA DE BARCELOS
Data: 14/07/2025 10:59:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Davi Dutra de Barcelos

Presidente do STRC



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.170.190/0001-41
Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
Endereço: RUA JOAO RODRIGUES FILHO S/N / CENTRO / CARIACICA / ES / 29156-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072404460282207009

Informação obtida em 30/07/2025 13:51:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cariacica – ES

Luiz Claudio da Rocha – Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Registro Nº 0000311 – Livro: A-37 – Data: 24/01/2022

Luiz Claudio da Rocha, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei.

DENOMINAÇÃO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
ESPECIE	SINDICATO
NATUREZA	ESTATUTO/ATA
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE	DAVI DUTRA DE BARCELOS
FINS	<p>I. Garantir os direitos e defender os interesses gerais da categoria, representada bem como os interesses individuais dos (as) seus (as) integrantes relativos à atividade exercida, perante os poderes públicos, privados e mistos, em âmbito municipal, estadual, federal e internacional;</p> <p>II. Interferir com eficácia na definição das políticas públicas municipal, estadual e federal;</p> <p>III. Fomentar e coordenar a organização coletiva da categoria;</p> <p>IV. Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como, suscitar dissídios coletivos de trabalho;</p> <p>V. Fomentar e coordenar as lutas e ações dos (as) trabalhadores (as) na agricultura, visando melhores condições de vida, orientadas pelos seguintes princípios:</p> <p>a) Ampliação da cidadania e da organização social;</p> <p>b) Ampliação e democratização do poder local;</p> <p>c) Desenvolvimento econômico promovido a partir dos recursos, das potencialidades e dos agentes locais, orientados para o fortalecimento da economia e da sociedade local;</p> <p>d) Sustentabilidade dos recursos locais;</p> <p>e) Geração de empregos e ocupação;</p> <p>f) Distribuição de renda;</p> <p>VI. Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando o acesso do homem e da mulher a terra, evitando, por consequência, o êxodo rural;</p> <p>VII. Fomentar, com os diversos setores da sociedade, linhas de ações que visem o desenvolvimento local sustentável com base na agricultura familiar;</p> <p>VIII. Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando a organização dos jovens, mulheres e da terceira/melhor idade no meio rural, possibilitando-lhes melhores condições de vida.</p>
ENDEREÇO	RUA JOÃO RODRIGUES FILHO, S/Nº, CARIACICA SEDE -

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES
 CEP: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506-E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	CARIACICA/ES - CEP: 29.156.270
FORO	CARIACICA
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	23/09/1973
DATA DE ELEIÇÃO	11/09/2021
DATA DE POSSE	31/12/2021
TEMPO DE MANDATO	04 (QUATRO) ANOS
OBSERVAÇÕES	<p>Requerimento datado de 14/12/2021, solicitando o REGISTRO do Sindicato, bem como o arquivamento dos seguintes documentos: Certidão de Transferência emitida pelo Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica, datada de 12/11/2021, constando 15 averbações constituídas, acompanhado do estatuto social, datado de 23/12/2006 e última ata da assembleia geral de eleição e posse, datada de 11/09/2021, cuja pauta tratou da prorrogação do mandato da diretoria e conselho fiscal, por 120 dias, a iniciar em 31/12/2021 e término em 30/04/2022, devido às medidas restritivas vigentes, por força dos decretos estaduais e municipais, que declaram situação de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19.</p> <p>Tal registro se fez necessário, devido a pessoa jurídica em questão integrar atualmente a circunscrição do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica, conforme Lei Complementar nº 377, de 16 de novembro de 2006.</p>

SÓCIOS / DIRETORIA

DAVI DUTRA DE BARCELOS, CPF N° 103.592.057-44, RG: 2.017.101- SSP-ES- PRESIDENTE;
EDUARDO GERALDO FACCO, CPF N° 143.468.877-16, RG: 3.228.329-ES – VICE-PRESIDENTE;
PATRICIA DE BARCELOS MONTEIRO, CPF N° 138.339.267-38, RG: 3.754,478/ES - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
SAMUEL DA PENHA FACCO, CPF N° 086.765.057-56, RG N° 1 919927/85 SUPLENTE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO/E FINANÇAS;
ODAIR JOSE MACHADO, CPF N° 116.745.367-04, RG N° 1821.451/85 - SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SINDICAL;
ROMARIO BARBOSA DE BARCELOS, CPF N° 114.771.887-38. RG N° 1.725.605/ES- SUPLENTE SECRETARIO DE FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SINDICAL;
AILTON DOS SANTOS DE ASSIS, CPF N° 024.522/3 17-79. RG 916182/ES - SECRETARIO DE POLITICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE;
WELINGION RODRIGUES GASPARINI, CPF: N9.979.504.169-34, RG N° 945.090/ES - SUPLENTE SECRETARIO DE POLITICA AGRICOLA E MEIO AMBIENTE;
ELCINETE CARDOSO FALCAO, CPEN° 031578.677-51, RG N91.186430- SSPES SECRETARIO DE POLITICAS SOCIAIS;
JORDELINA ALVES BARROSO, CHE N° 092 355.417-35, RG N°1 265 442/55 - SUPLENTE SECRETARIO DE POLÍTICAS SOCIAL;

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES
CEP: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506-E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

RODRIGO DA CONCEIÇÃO BATISTA, CPF Nº 079.013:107:81, RG1.398.870/VES- SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRARIA;

MARTHA NEGRINI, CPF Nº 575.770.217-68, RG Nº 266216/ES - SUPLENTE SECRETARIO DE POLITICA AGRARIA;

ELZELAYNE ARAUJO SANTOS, CPF Nº 152 562.857-17. RG 3.399.618/E5- SECRETARIO DE GERAÇÃO DE GÊNERO;

FRANCISCO CARLOS DE JESUS, CPF Nº 867.392.127-91 RG 546.180 - SUPLENTE SECRETARIO DE GERAÇÃO DE GENERO;

RONILDO DUARTE FARIA, CPF Nº 832.976.697-72, RG: 672.779/ES - SECRETARIO DE ASSALARIADOS RURAIS;

ROBERTO LEITE VIEIRA, CPF Nº 493.591.447-15. RG Nº419.313/ES- SUPLENTE SECRETÁRIO DE ASSALARIADOS RURAIS;

GIICEIA SANTOS DO NASCIMENTO PEREIRA CPF Nº114.336.017-61 RG Nº3.028.186- SSP-ES- CONSELHEIRO FISCAL TITULAR;

MARGARETHE RAMOS SIQUEIRA, CPF Nº 826.662.102-15, RG 1.295.865/ES - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR;

MARIA JOSÉ PESSANHA SIQUEIRA, CPE Nº 016977367-46, RG N9913 397/85- CONSELHERO FISCAL TITULAR;

ANA CLAUDIA FACCO RAMOS SANTANA, CPF Nº145.650.537-80, RG: 3:258.197/ES- CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE;

CLAUDEMIR TAMAGNONI CPF Nº 070.856 287-66,06 RG 1.309817 SSP/ES- CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE;

EDNEI MARCELO THOMES CPFNº091184 912-10, RG Nº 1 467.650/ES- CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

Averbação: 1 Data: 23/05/2022 ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

DENOMINAÇÃO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
ESPECIE	SINDICATO
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO E POSSE
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE	DAVI DUTRA DE BARCELOS
DATA DE ELEIÇÃO	03/04/2022
DATA DE POSSE	01/05/20225
OBSERVAÇÕES	Requerimento datado de 07/04/2022, solicitando a Averbação e o Arquivamento da Ata de eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, realizada em 03/04/2022, para exercerem o mandato no período de 01/05/2022 à 30/04/2026.

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES
CEP: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506-E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SÓCIOS / DIRETORIA

DAVI DUTRA DE BARCELOS, CPF N° 103.592.057-44, RG: 2.017.101- SSP-ES- PRESIDENTE;
EDUARDO GERALDO FACCO, CPF N° 143.468.877-16, RG: 3.228.329-ES – VICE-PRESIDENTE;
PATRICIA DE BARCELOS MONTEIRO, CPF N° 138.339.267-38, RG: 3.754,478/ES - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
FABIO ENE FACCO, CPF N° 080.925.637-13, RG N° 1.573.614/ES SUPLENTE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO/E FINANÇAS;
ROMARIO BARBOSA DE BARCELOS, CPF N° 114.771.887-38. RG N° 1.725.605/ES- SECRETARIO DE FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SINDICAL;
EDNEI MARCELO THOMES CPF N°091184 912-10, RG N° 1 467.650/ES- SUPLENTE ECRETARIO DE FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SINDICAL;
ELZELAYNE ARAUJO SANTOS, CPF N° 152 562.857-17. RG 3.399.618/E5- SECRETARIO DE POLITICA AGRÍCOLA EMEIO AMBIENTE;
ANA CLAUDIA FACCO RAMOS SANTANA, CPF N°145.650.537-80, RG: 3:258.197/ES- SUPLENTE SECRETARIO DE POLITICA AGRÍCOLA EMEIO AMBIENTE;
EDGAR CORADINI PEREIRA – CPF N° 165.065.527-43 RG: 3.759.024/ES - SECRETARIO DE POLITICAS SOCIAS;
LUCIANO SARMENTO PEREIRA – CPF N° 134.382.407-93 RG: 3.028.220/ES – SUPLENTE SECRETARIO DE POLITICAS SOCIAS;
CIDIOMAR DA SILVA – CPF N° 002.832.257-69 RG: 980.229/ES - SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRARIA;
ISMAEL PEREIRA DA SILVA – CPF N° 118.586.777-50 RG: 2.223.647/ES - SUPLENTE SECRETARIO DE POLITICA AGRARIA;
LUCINEIA PAZITO DE JESUS – CPF N° 076.772.457-73 RG: 1.351.460/ES - SECRETARIO DE GERAÇÃO DE GENERO;
NILA APARECIDA RAIMUNDO RANGEL – CPF N° 095.959.277-67 RG: 3.866.900/ES – SUPLENTE SECRETARIO DE GERAÇÃO DE GENERO;
JOSE EUDES FERREIRA – CPF N° 002.836.177-64 RG: 905.420/ES - SECRETARIO DE ASSALARIADOS RURAIS;
PEDRO AMADEU DOS SANTOS BARBOSA – CPF N° 658.827.847-00 RG: 262.311/ES – SUPLENTE SECRETARIO DE ASSALARIADOS RURAIS;
ELIZETE BARBOSA DE BARCELOS DE ALMEIDA – CPF N° 108.189.137-89 RG: 2.090.802/ES - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR;
MARIA CELINA MATEUS – CPF N° 079.561.327-03 RG: 1.539.091/ES - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR;
LENICELIA DA SILVA BARBOSA – CPF N° 034.468.424-54 RG: 2.486.902/ES -CONSELHEIRO FISCAL TITULAR;
MARIA IVANETE TAVARES SIMÕES – CPF N° 095.544.777-16 RG: 1.836.304/ES - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR;
MARIA CELINA MATEUS – CPF N° 079.561.327-03 RG: 1.539.091/ES - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE;
VERA LUCIA MONTEIRO BARCELOS – 016.954.437-05 RG: 930.270/ES - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE;

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES
CEP: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506-E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ANA MARLENE BREMENKAMP MONTEIRO – CPF Nº 112.844.647-25 RG: 1.342.432/ES -
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE;

Averbação: 2 Data: 07/05/2025 ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DENOMINAÇÃO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA
ESPECIE	SINDICATO
NATUREZA	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE	DAVI DUTRA DE BARCELOS
FINS	<p>I. Garantir os direitos e defender os interesses gerais da categoria representada, bem como os interesses individuais dos (as) seus (as) integrantes relativos à atividade exercida, perante os poderes públicos, privados e mistos, em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.</p> <p>II. Interferir com eficácia na definição das políticas públicas municipais, estadual e federal;</p> <p>III. Fomentar e coordenar a organização coletiva da categoria;</p> <p>IV. Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como, suscitar dissídios coletivos de trabalho.</p> <p>V. Fomentar e coordenar as lutas e ações dos (as) trabalhadores (as) na agricultura, visando melhores condições de vida, orientadas pelos seguintes princípios:</p> <p>a. Ampliação da cidadania e da organização social;</p> <p>b. Ampliação e democratização do poder local;</p> <p>c. Desenvolvimento econômico promovido a partir dos recursos, das potencialidades e dos agentes locais, orientados para o fortalecimento da economia e da sociedade local;</p> <p>d. Sustentabilidade dos recursos locais;</p> <p>e. Geração de emprego e ocupação;</p> <p>f. Distribuição de renda.</p> <p>VI. Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando o acesso do homem e da mulher à terra, evitando, por consequência, o êxodo rural;</p> <p>VII. Fomentar, com os diversos setores da sociedade, linhas de ações que visem o Desenvolvimento Local Sustentável com base na agricultura familiar;</p> <p>VIII. Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando a organização dos jovens, mulheres e da terceira/ melhor idade no meio rural, possibilitando-lhes melhores condições de vida;</p> <p>IX. Desenvolver ações para a promoção do bem-estar, o acesso a direitos e a proteção das pessoas idosas da área rural;</p> <p>X. Representar os aposentados, aposentadas e pensionistas rurais, defendendo seus direitos e interesses perante a Sociedade e aos</p>

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES
CEP: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506-E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

poderes competentes;

XI. Firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade, que proporcionem:

- a. Melhoria das condições de moradia através de construções, reformas e ampliações de unidades habitacionais;
- b. Melhoria no acesso à saúde, na esfera pública ou privada, através de parcerias com empresas terceirizadas ou iniciativas próprias;
- c. Acesso a programas e projetos voltados ao lazer, educação, esporte, cultura, etc.;
- d. Acesso a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) de qualidade;
- e. Otimizar o processo de comercialização da produção agrícola por meio de compra/ venda coletiva de insumos, bem como outros produtos essenciais ao exercício da atividade rural;
- f. Que possibilite a modernização do sistema de arrecadação, podendo implantar correspondentes bancários, recebimentos através de máquinas de débitos, créditos, boletos e outras plataformas digitais visando facilitar a participação e contribuição financeira de seus associados, desde que autorizados pela Assembleia Geral do Sindicato;
- g. Outros serviços e produtos que possibilitem a promoção da qualidade de vida e de trabalho da categoria representada.

§ 1º - O sindicato poderá contratar pessoal técnico indispensável ao cumprimento dos acordos de cooperação técnico-financeiro firmado com órgãos governamentais de qualquer âmbito e entidades do terceiro setor, ou até mesmo, com a iniciativa privada, desde que assegurado os recursos indispensáveis;

§ 2º - Para a concretização desses objetivos, a gestão sindical obedecerá aos princípios da democracia, da transparência e da acessibilidade da categoria em todas as instâncias do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

§ 3º - O Sindicato, na luta para a concretização de seus objetivos, realizará congressos, plenárias, conferências e seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e deliberar sobre os interesses da categoria, bem como, celebrará convênios e indicará seus representantes perante as organizações intersindicais, órgãos colegiados públicos, privados e mistos em âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

§ 4º - O Sindicato poderá promover atividades secundárias, desde que não se sobreponha aos objetivos principais e natureza jurídica da respectiva Entidade representativa, de forma a contribuir para a melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores e agricultoras que compõem a base territorial da respectiva entidade, em conformidade com o disposto no Art. 2º, inciso V, do presente Estatuto.

DATA DA APROVAÇÃO

13/12/2024

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES
CEP: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506-E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br



DESTINO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO, POR DETERMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, ESTE DARÁ AO PATRIMÔNIO DO SINDICATO, O DESTINO PREVISTO EM LEI.

OBSERVAÇÕES Requerimento datado de 23/1/2025, solicitando a Averbação e o Arquivamento da Ata da Assembleia geral, realizada em 13/12/2024, a qual tratou dos seguintes assuntos: 1) aprovação de reajuste de mensalidade social; 2) gratificação de diretores; 3) mudança estatutária; 4) assuntos gerais e 5) sorteio de prêmios. Aprovado por todos os presentes.

O referido é verdade e dou fé. Cariacica/ES, 30 de julho de 2025. Protocolo nº 981. Emolumentos: R\$ 64,22, Encargos: R\$ 19,21, Total: R\$ 83,43.

SAULO DE SOUZA
FEREGHETTI:0883
6506739

Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
FEREGHETTI:08836506739
Dados: 2025.07.30 09:51:43
-03'00'

Luiz Claudio da Rocha – Oficial
Selo digital: 161943.PRH2402.00929
Consulte a autenticidade no site www.tjes.jus.br

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES
CEP: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506-E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIACICA Reconhecido pelo MTS sob n°
319.449/74 no livro n°75AFLS. 13. Em. 23/09/1930. CNPJ: 27.179.190/0001-41

DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica, inscrito no CNPJ sob o n° 27.179.190/0001-41, com sede à Rua João Rodrigues Filho, n° 1397, Cariacica Sede, Cariacica-ES, neste ato representado por seu presidente infra-assinado, vem, por meio desta, declarar para os devidos fins legais que esta entidade compromete-se a cumprir integralmente as determinações contidas no artigo 67, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, especialmente quanto à aplicação dos recursos públicos recebidos e à devida prestação de contas, conforme exigido pela legislação vigente.

A presente declaração é firmada para fins de comprovação junto aos órgãos públicos e demais instituições competentes.

Cariacica-ES, 30 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
DAVI DUTRA DE BARCELOS
Data: 30/07/2025 14:26:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Davi Dutra de Barcelos

Presidente do STRC



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.